

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RELATIVO AO ANO BASE DE 2011/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **ABS DIGITAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Farrapos, nº 2475, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.554.963/0001-62, neste ato representada por sua Diretora, Mirian Adriana Migliorini Viecili CPF 487.399.280/04, doravante denominada **ABS DIGITAL**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre/RS, neste ato, representado por seu Diretor Executivo, Gilnei Porto Azambuja, CPF 23607300020, adiante denominado de **SINDICATO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange, de acordo com os estatutos do SINTTEL/RS, todos os trabalhadores na ABS, no estado do Rio Grande do Sul, que prestam serviços de teleatendimento (Call-Center's), de tele-marketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas,

conexas, similares ou afins, empregados efetivos na data de 1º de Maio de 2010 ou que venham a ser admitidos durante a vigência do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE – VIGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 meses, pelo período compreendido entre 1º de Maio de 2011 a 30 de Abril de 2012.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido entre as partes que a data-base, para efeitos do presente instrumento, é 1º (primeiro) de Maio.

## **CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL.**

A partir de 1º de maio de 2011, os salários de todos os trabalhadores na ABS, excluindo-se os ocupantes de cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação e Supervisores serão reajustados no percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), incidente sobre os salários devidos **em 1º de maio de 2010**. Os reajustes espontâneos concedidos pela empresa de janeiro deste ano, até a aprovação deste serão deduzidos pela empresa.

### **CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS ATENDENTES/ADMINISTRATIVO.**

O piso salarial para os empregados admitidos para atividade de Call Center (operador de teleatendimento) com carga horária mensal de 180 horas será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). A eventual contratação de empregado com carga horária inferior a 180 horas observará o valor do salário-hora estabelecido através do piso.

### **CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.**

A empresa garantirá ao (à) empregado (a) substituto (a), inclusive em cargos de chefia, setor e sub-setor, a percepção das diferenças de salário do (a) substituído (a), a partir do primeiro dia de substituição.

## CAPÍTULO III - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

### **CLÁUSULA SEXTA – JORNADA E ESCALA DE TRABALHO.**

A jornada dos empregados que utilizam fone de ouvido (head set) será de no máximo de 6 horas diárias, totalizando 36 horas semanais e conseqüentemente 180 horas mensais. A ABS poderá contratar empregados para a mesma atividade com jornada inferior, respeitando a proporcionalidade de salário e de benefícios em relação aos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido desde já que os teleoperadores terão uma folga semanal sendo que essa folga será concedida uma vez a cada quatro semanas aos domingos.

**Parágrafo Segundo** - A jornada de trabalho dos demais empregados será de 8h diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o intervalo de 1(uma) hora para descanso /alimentação.

**Parágrafo Terceiro**- A Empresa manterá escala de trabalho nas festividades de Natal e Ano Novo de tal forma que os empregados tenham folga garantida numa destas datas.

**Parágrafo Quarto** - Caso a Empresa não conceda a folga, na forma estabelecida no parágrafo anterior, ficará obrigada a pagar, o feriado trabalhado, ao empregado, como horas extras.

**Parágrafo Quinto** - Será permitida a troca de horários entre empregados (as) lotados no mesmo projeto, mediante autorização da Supervisão.

**Parágrafo Sexto** – Considerando-se que a empresa já cumpre o Anexo II da NR-17 concedendo os períodos de intervalo e de pausa fora da jornada, a ginástica laboral ofertada aos empregados também será concedida fora da jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS.**

As horas extraordinárias semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). E com adicional de 100% (cem por cento), para as trabalhadas em dias de repouso e feriados, conforme CLT.

## **CLÁUSULA OITAVA- SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.**

A Empresa manterá um sistema de compensação de horas em conformidade com o artigo 59 da CLT, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado e que funcionará norteado pelo seguinte:

- 1- Ocorrendo solicitação do trabalho em jornada suplementar, a empresa dispensará o acréscimo salarial, mediante compensação pela correspondente diminuição em qualquer dia útil e/ou crédito em sistema próprio para tal fim.
- 2- As horas compensadas ou creditadas no sistema de compensação de horas são limitadas a 02 (duas) horas diárias, sendo as horas excedentes a esse limite, remuneradas como hora extraordinária, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme artigo 59 CLT.
- 3- As horas debitadas e creditadas no sistema de compensação de horas obedecerão à relação de uma por uma hora, de segunda feira a sábado, independentemente do horário de sua realização.
- 4- A compensação de horas inseridas no sistema poderá ser realizada de segunda feira a sábado.
- 5- As horas laboradas em feriados estão excluídas do sistema de compensação de horas, devendo as mesmas ser remuneradas aos empregados, conforme legislação vigente.
- 6- Poderá o empregado chegar atrasado até 15 minutos no máximo três vezes ao mês e estes atrasos poderão ser abatidos do sistema de compensação de horas, não sendo descontado do empregado.

7- Exceto nas hipóteses previamente acordadas, no prazo mínimo de 24 horas, as faltas ao trabalho serão descontadas não sendo compensadas do sistema de compensação de horas.

O prazo limite para a compensação das horas extra é de 90(noventa) dias, contados da realização das horas extra, findos os quais a empresa pagará as quantias.

### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS.**

O pagamento de salários deverá ser efetuado no 5º dia útil de cada mês subsequente ao trabalho. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a empresa efetuar o pagamento de eventual diferença.

**Parágrafo Primeiro:** Será fornecido, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do pagamento dos salários, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos e/ou rubricas que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor de recolhimento de FGTS. A empresa remeterá os contra-cheques pelo correio aos endereços residenciais de seus empregados constantes de seus cadastros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS.**

Nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e do disposto no Enunciado 342 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, a ABS fica expressamente autorizada por todos os seus empregados, representados pelo SINTTEL/RS, a descontar nas suas folhas de pagamento, inclusive no recibo de férias, os valores relativos a convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e ou odontológicos; medicamentos; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais.

**Parágrafo primeiro** - ABS efetuará o desconto em Folha de Pagamento de quaisquer outros tipos de convênios firmados por esta e aderidos e/ou autorizados pelo empregado.

**Parágrafo segundo** – Para os demais descontos para o sindicato este se compromete a enviar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência listagem de empregados a serem descontados, bem como os respectivos valores de desconto. Após a apresentação de tal listagem, a empresa deverá comprovar a realização dos descontos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo terceiro** – A empresa se compromete a entregar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao sindicato referente às mensalidades sindicais, bem como o relatório das mensalidades sindicais pagas por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS.**

Pelo descumprimento das obrigações do presente instrumento, impõe-se multa de 2% (dois por cento) do salário nominal de cada trabalhador, por infração e por trabalhador, em favor deste ou da parte atingida, se em até 10 (dez) dias úteis após ser notificada a parte inadimplente não der cumprimento às obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTO DSR.**

As ocorrências de atraso ao trabalho, durante a semana, e a empresa permitindo o cumprimento da jornada, não acarretarão o desconto do DSR correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO.**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizado atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso;

c) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral na forma de aviso prévio indenizado, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do afastamento.

d) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito, o imediato desligamento da empresa, lhe será garantido este desligamento e a devida anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais o período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula.

e) A empresa se compromete a realizar os atos de homologação de rescisões contratuais dos trabalhadores com um ano ou mais de vínculo empregatício com assistência do SINTTEL/RS.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANEJAMENTO E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS.**

A EMPRESA elaborará o planejamento de férias e divulgará previamente a concessão das mesmas, a qual deverá observar o disposto no art. 135 da CLT. Para os empregados em cargo de Gerencia, Coordenação, Supervisão e Administrativos com carga horária igual a 220 (duzentos e vinte) horas, a empresa poderá fracionar as férias em dois períodos não inferiores a 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO E OUVIDORIA.**

A Empresa observará as normas técnicas e ergonômicas pertinentes ao mobiliário e equipamentos ou quando o mobiliário/equipamento estiver sob a responsabilidade do cliente a ABS envidará esforços para cumprimento das normas legais.

A empresa buscará a contínua melhoria das condições de trabalho, propiciando o quanto segue:

- a) O fone de ouvido deverá ser de utilização pessoal;
- b) Deverá haver manutenção regular do sistema de refrigeração;
- c) Os locais de trabalho deverão ser dedetizados periodicamente, com produtos inofensivos a saúde humana;

d) A mesa e a cadeira do posto de atendimento deverão ser reguláveis e adequados as atividades realizadas, além de específica para os (as) empregados (as) destros (as), também para os (as) canhotos (as);

e) Readequação do sistema de fraseologia de mensagens ao usuário, sempre que obtido de acordo do cliente da empresa que o determinou;

f) Respeito às necessidades fisiológicas dos empregados (as), por pausas particulares;

g) A empresa manterá a ginástica laboral, específica para a atividade dos (das) tele operadores, ministrada por profissional da área.

h) A empresa manterá atendimento na área de Psicologia.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fornecerá kits para head sets individuais aos seus tele operadores que será composto por espuma de proteção para ouvido; tubo de voz (canutilho) e espuma de proteção.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados fica garantida a pausa particular, não apenas para gestantes, mas também para os empregados com condições médicas que assim o requeiram.

**Parágrafo Terceiro:** As escalas de trabalho deverão ser divulgadas com pelo menos 03 dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais informados ao Sindicato.

**Parágrafo Quarto:** Visando evitar constrangimento moral, a empresa, na sua política interna, implementará orientações de conduta comportamental para, os seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

## **CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EDUCAÇÃO INFANTIL.**

A Empresa concederá, mensalmente, às empregadas auxílio-creche no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para cada filho até o final do ano em que a criança completar 48 meses.

**Parágrafo Primeiro:** Este benefício será concedido mediante a apresentação do comprovante de pagamento de creche, escola infantil ou recibo de pagamento de pessoa física, com CPF.

**Parágrafo Segundo:** No caso de comprovada a tutela exclusiva de empregado Pai, em decorrência definitiva ou morte da Mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado Homem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO AOS DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

A empresa concederá auxílio no valor de R\$ 135,00 (cem e trinta e cinco reais) aos empregados e empregadas com filhos portadores de necessidades especiais independentemente da idade, devidamente comprovado com o laudo médico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NATUREZA CLAUSULAR.**

Os benefícios concedidos nas cláusulas anteriores (décima sexta e décima sétima) não têm caráter remuneratório na relação de emprego e não se vinculam, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA.**

A empresa manterá a realização legal de exames periódicos, conforme legislação vigente, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.**

A Empresa fornecerá sempre na proporção dos dias efetivamente trabalhados no mês a título de auxílio alimentação o valor facial de R\$ 11,00 (onze reais/dia) aos empregados contratados por 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em caso de faltas ou de atestados, a empresa abaterá no mês subsequente o valor correspondente ao período.

**Parágrafo Primeiro:** A participação do empregado de carga horária de 220 horas, no custo do auxílio alimentação será de 20% (vinte por cento) do valor facial do ticket concedido por dia.

**Parágrafo Segundo:** A entrega ou o crédito do auxílio alimentação será até o 01 dia útil de cada mês, mediante comprovação de entrega, exceto o cartão eletrônico.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os empregados contratados para 180 horas mensais a EMPRESA através de terceirização com empresas fornecerá lanche diário (de um salgado e um copo de refrigerante) ao empregado, no refeitório da empresa.

**Parágrafo Quarto:** A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhista ou previdenciário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS AO TRABALHADOR NA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO.**

Na eventual hipótese da Empresa, por qualquer motivo, encerrar suas atividades, parcial ou totalmente, na base territorial do SINTTEL/RS, obriga-se a comunicar tal fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FALTAS JUSTIFICADAS.**

Além das outras hipóteses legais, a EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

a) Até 03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes diretos, irmão ou pessoa declarada legalmente e que viva sob sua dependência econômica, mediante atestado de óbito.

b) Até 03 (três) dias ao ano para acompanhar seus filhos a médicos (consultas, exames, internações), mediante apresentação de atestado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS.**

A ABS aceitará os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios na forma da Lei, não sendo obrigatório o C.I.D, desde que apresentados imediatamente do retorno ao trabalho, mediante protocolo na via do empregado na fotocópia que o mesmo apresentará á sua Supervisão.

**Parágrafo Único:** Em caso de Boletim de Atendimento Emergencial, só serão aceitos desde que neles estejam discriminados de forma legível e sem rasuras à hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho além das datas de afastamento concedidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE.**

A empresa envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e medicina do trabalho ao sindicato, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) Ergonomia dos postos de trabalho;
- c) CIPA.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa através da CIPA fará campanhas educacionais na prevenção de doenças (AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos, tuberculose), e de outros de interesse público.

**Parágrafo Segundo:** A empresa realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa realizará exames médicos audiométrico e clínico, para os teleoperadores, periodicamente, conforme legislação vigente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

**Parágrafo Quarto:** As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 04 (quatro) meses, ou quando for necessário, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados ao sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CIPA.**

A Empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto a CIPA e convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

**Parágrafo único:** A empresa adotará medidas de proteção de ordem individual e coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA CASAMENTO.**

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 4 (quatro) dias corridos, a critério dos (as) empregados (as), contados a partir do dia do casamento civil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE.**

Será garantida uma licença de 6 (seis) dias corridos, em caso de nascimento de filho, contados a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até dezoito meses de vida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CARTA AVISO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA.**

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REGISTRO DE JORNADA.**

A Empresa deverá manter registro-horário na entrada e na saída de trabalho do empregado, na forma do art. 74 da CLT, onde conste a efetiva jornada realizada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIAS E INCENTIVO AO EMPREGADO ESTUDANTE.**

Serão abonadas as faltas do empregado para realização de matrículas, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço.

**Parágrafo Único:** O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada. Para tanto, a empresa deverá ser notificada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura desta norma coletiva ou imediatamente após a matrícula.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA A GESTANTE.**

Fica assegurada à Empregada gestante a garantia de emprego, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o prazo da estabilidade constitucional, exceto empregada em contrato de experiência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA PLANO DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.**

Após a efetivação, a empresa oferecerá Assistência Médica/Odontológica, aos empregados (as) que por ela optarem, arcando com 50% (cinquenta por cento) do convênio e os outros 50% do valor do mesmo serão descontados do contracheque do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Aos optantes do convênio, que por ventura faltarem a consultas agendadas, será descontado em folha de pagamento o valor referente à falta da mesma.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos previstos na cláusula acima não tem caráter salarial e, conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE CARGO.**

Quando a ABS realizar recrutamento interno com mudança de cargo a diferença entre o salário anterior e o novo salário deverá ser pago no primeiro pagamento após a efetivação, não podendo esse prazo ultrapassar a 90 (noventa) dias da transferência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS EMPREGADOS.**

Convencionam as partes que em atendimento a legislação vigente, a empresa poderá fornecer aos seus empregados os vale-transporte em espécie, depósito em conta-corrente ou cartões TEU ou TRI ou ambos, conforme o caso, no valor correspondente ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado. Cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário dos dias efetivamente trabalhados do empregado, na forma da lei. (art. 7º do DL 95247/87).

**Parágrafo Primeiro:** O empregado deverá informar a empresa o seu endereço, através de cópia de comprovante oficial de residência.

**Parágrafo Segundo:** Os valores pagos a maior através de créditos no cartão referentes ao vale transporte, em caso de faltas, justificadas ou não, não serão descontados em dinheiro.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos previstos na cláusula acima, não tem caráter salarial e, conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributável.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIA DO (A) OPERADOR (A).**

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do (a) Operador (a) de Teleadendimento e Telemarketing.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS.**

A ABS fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento (callcenters), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo coletivo de Trabalho

## **CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – QUADROS DE AVISOS**

A ABS autorizará a afixação, nos quadros de aviso da empresa, de material informativo do SINTTEL/RS, para comunicações de interesse da categoria profissional. Sendo vetado material político partidário e ou com ofensas pessoais aos empregados, a empresa e ou os clientes incluindo seus dirigentes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS SINDICAIS.**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo interlocutor ou preposto que a Empresa designar desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DO PONTO.**

Aos empregados eleitos pelos trabalhadores da ABS sob a égide do Estatuto do SINTTEL/RS, como membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada das suas tarefas profissionais a fim de participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos promovidos ou apoiados pelo SINTTEL/RS, desde que avisado 10 (dez) dias de antecedência notificado pelo Sindicato.

## **CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

## **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS.**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedadas em qualquer hipótese à acumulação.

## **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PROCESSOS DE PRORROGAÇÃO OU REVISÃO.**

A qualquer momento, durante a vigência do presente Acordo, qualquer das partes poderá provocar a prorrogação, revisão, total ou parcial, dos dispositivos deste Acordo.

Porto Alegre, 20 de julho de 2011.

**Miriam Adriana Migliorini Vecili**

**ABS DIGITAL S/A**

**Gilnei Porto Azambuja**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL**